



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 115/2022

Nova Veneza, 6 de maio de 2022.

Ilustríssima Senhora
ANGÉLICA EYNG
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Nova Veneza
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Veneza, SC

Senhora Pregoeira,

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção ao recurso administrativo interposto por Colix Soluções Para Resíduos Ltda. ("Colix") em face de decisão da Pregoeira do Município no Pregão Eletrônico n.º 020/2022 - FMS ("Licitação"), apresentar o parecer desta Secretaria.

Com efeito, o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)

Analisando detidamente a ata relativa à sessão pública, verifica-se que a Colix não manifestou imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, situação que conduz ao reconhecimento da decadência do direito de apresentar recurso, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Isso porque, nas licitações modalidade "pregão", o recurso administrativo deve ser interposto na própria sessão pública, com a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer pelo licitante, momento em que inicia a contagem do prazo de três dias para apresentação das razões recursais.

Logo, o prazo de três dias previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão, é tão somente para a apresentação das razões do recurso, o qual deve ser interposto durante a sessão pública de recebimento das propostas.

Nesse sentido, colhe-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O **recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão**. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

2. Recurso especial provido.

(REsp 817.422/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJ 05/04/2006, p. 183). (grifo nosso)

Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Destarte, diante da intempestividade do recurso administrativo interposto, o não conhecimento das razões apresentadas é medida que se impõe, podendo o certame retomar seu curso regular até a futura homologação.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/02, sugerimos o não conhecimento do recurso administrativo interposto por Colix Soluções Para Resíduos Ltda. em face de decisão da Pregoeira do Município no Pregão Eletrônico n.º 020/2022 - FMS, adjudicando-se o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Vistos, etc.

Acolho a sugestão da Secretaria Municipal de Saúde para não conhecer do recurso administrativo interposto por Colix Soluções Para Resíduos Ltda. em face de decisão da Pregoeira do Município no Pregão Eletrônico n.º 020/2022 - FMS.

Publique-se.

Nova Veneza, SC, ____ / ____ / ____.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal